

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPOE SOBRE O DIREITO DOS SERVIDORES DA SSPDS E SAP ENTRAREM COM CÃES DE SERVIÇOS EM PRÉDIOS PÚBLIC		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	24/11/2023 10:42:23	Data da assinatura:	24/11/2023 10:45:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
24/11/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS ÓRGÃOS E DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS) E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP) INGRESSAR, TRANSITAR E PERMANECER COM CÃES DE SERVIÇO EM MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos dos órgãos e das instituições integrantes da Secretaria de Segurança pública e Defesa Social e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) que exerçam atividades de treinamento com cães de serviço o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput deste artigo não inclui o acesso, o trânsito ou a permanência de cães de serviço em estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - cães de serviço: cães empregados no exercício de competências atribuídas aos servidores públicos de que trata o art. 1º desta Lei, em especial, na detecção de drogas, armas e produtos controlados, na localização de pessoas vivas ou mortas e na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa;

II - espaços públicos: locais destinados ao convívio social, fechados ou ar livre, com ou sem controle de acesso;

III - estabelecimentos privados: propriedades privadas sujeitas à fiscalização ou ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública, de acesso livre, controlado ou restrito, gratuito ou oneroso;

IV - estabelecimentos públicos: repartições, departamentos, terminais ou órgãos em geral, nos quais a Administração Pública executa atividades ou presta serviços públicos; e

V - meios de transporte público: modais de transporte público de passageiros, com ou sem cobrança de tarifa, sujeitos à fiscalização da Administração Pública.

Art. 3º Para o exercício do direito assegurado pelo art. 1º desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de identidade funcional pelos servidores públicos, quando solicitada;

II - apresentação de carteira ou atestado de saúde dos cães de serviço, subscrito por médico-veterinário, quando solicitado; e

III - uso de colete de identificação pelos cães, com a inscrição "cão de serviço".

Art. 4º No exercício das atividades de treinamento de que trata o art. 1º desta Lei, não será exigido dos servidores públicos o pagamento de taxa, tarifa ou outro valor, de qualquer natureza, para acesso, com os cães de serviço, aos meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 5º Qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação penal.

Art. 6º O treinamento de cães de serviço é considerado atividade profissional de interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os cães de serviço são utilizados em diversas atividades de segurança pública, como patrulhamento, busca e resgate, e combate ao crime. Eles são treinados para detectar drogas, armas e produtos controlados, localizar pessoas vivas ou mortas e fiscalizar produtos ilícitos ou de circulação proibida.

Os cães de serviço são instrumentos essenciais para o trabalho das forças de segurança pública. Eles são utilizados em atividades de patrulhamento, busca e resgate e combate ao crime.

A concessão de direito de entrada, trânsito e permanência em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados é uma medida importante para garantir que esses animais possam exercer suas funções de forma eficaz, sem serem prejudicados por barreiras físicas ou legais.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style with a large initial 'B'.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)